

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1997 / 1998

Setor Cerealistas

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sito à Rua República da Síria, nº 510, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 21247895/0001-33 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, sito à Rua Benjamin Constant, nº 529, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 25634452/0001-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 1997, com a aplicação do percentual de 4% (quatro inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1997.

## **CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de setembro de 1997 e no decorrer da vigência da presente Convenção, será devido, a todos os trabalhadores da categoria profissional conveniente, um piso salarial equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

## **CLÁUSULA 03 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

### **A) DIAS NORMAIS DE TRABALHO**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

### **B) DIAS DE REPOUSO, FERIADOS OU FOLGAS**

O trabalho em dias de repouso e feriado será remunerado como horas extras com o adicional de 200% (duzentos por cento), desde que não haja folga compensatória, ou não advenha de necessidade originária de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será o de Lei.

### **C) LIMITE DE COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES**

O regime de compensação de horário de trabalho durante a semana não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, sob pena de serem pagos, com o adicional de horas extras, os excedentes do referido limite.

### **D) COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL INTERCALADO COM FERIADO OU FIM DE SEMANA**

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação dos respectivos dias, desde que aceitas pelos empregados e observadas as normas pertinentes aos trabalhadores menores.

### **E) REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS**

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

#### **F) PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA A TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA 04 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou se o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA 05 - SALÁRIO DE INGRESSO**

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função, mais de 2 (dois) anos que aquele, não se considerando vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 06 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

#### **CLÁUSULA 07 - RESCISÃO CONTRATUAL**

##### **A) ASSISTÊNCIA SINDICAL - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO**

Será prestada a assistência na rescisão de contrato do trabalho com duração inferior a um ano, desde que haja requerimento escrito nesse sentido por parte do empregado, e desde que a entidade representativa da categoria profissional a preste nos prazos previstos nas alíneas "A" e "B", do parágrafo 6, do art. 477, da CLT.

##### **B) AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO POR ESCRITO - CONSEQÜÊNCIAS**

Desde que o empregador desobrigue expressamente o empregado do cumprimento do aviso prévio, colocando-o, porém, à sua disposição, o aviso transforma-se em indenizado, devendo as diferenças salariais resultantes de sua projeção serem pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da constituição do direito.

##### **C) RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

##### **D) AVISO PRÉVIO - MAJORAÇÃO**

As empresas concederão ao empregado, além do aviso prévio previsto em Lei, mais 01 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho, independentemente de sua idade.

##### **E) CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA**

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

### **CLÁUSULA 08 - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

### **CLÁUSULA 09 - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

Assegura-se ao empregado mensalista o direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor total, por via de vales ou recibo comum.

### **CLÁUSULA 10 - FÉRIAS**

#### **A) FÉRIAS-PRÊMIO**

As empresas concederão férias-prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, para todos os trabalhadores que tiverem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviços consecutivos prestados na mesma empresa.

#### **B) INÍCIO DE FÉRIAS**

A concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

#### **C) COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO**

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

#### **D) DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL PERDIDO**

Não será descontado, para efeito de proporcionalidade das férias, o repouso semanal perdido, por ter ocorrido falta injustificada.

### **CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO PARA A CIPA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

### **CLÁUSULA 12 - SAÚDE DO TRABALHADOR**

#### **A) PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manter caixa de medicamentos para primeiros socorros, no campo ou nos canteiros de obras, em local acessível a seus empregados.

#### **B) ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO**

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador.

### **C) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS**

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este for solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

### **CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE**

#### **A) FORNECIMENTO PELA EMPRESA**

Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas, junto às pessoas transportadas.

#### **B) TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar entre 0:00 (zero) hora e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO**

#### **A) MÃE PUÉRPERA - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO**

Assegura-se à gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia a garantia, a não comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do sindicato ou ressalva em recibo de rescisão.

#### **B) MÃE ADOTANTE**

Assegura-se à mãe adotante a garantia de emprego de 2 (dois) meses, desde que o empregador seja comunicado da adoção, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do termo de garantia do adotado.

#### **C) AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

#### **D) AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Assegura-se ao empregado acidentado a garantia de emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. O período de garantia será de 12 (doze) meses a partir de 25.07.91, nos termos do Art. 118, da Lei 8.213, de 24.07.91.

#### **E) SERVIÇO MILITAR - ALISTAMENTO**

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária.

#### **F) APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

#### **G) AIDS E DOENÇAS TERMINAIS**

Assegura-se aos empregados portadores do vírus HIV e atingidos por câncer, a garantia de emprego, desde que comprovados no momento da dispensa, exceto na justa causa e término de contrato a termo.

#### **CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL**

Falecendo o empregado, as empresas pagarão, a seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 01 (um) salário nominal do mesmo a data do falecimento.

#### **CLÁUSULA 16 - AUSÊNCIA REMUNERADA**

##### **A) ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS**

Consideram-se, como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

##### **B) ABONO DE FALTAS - FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA**

Assegura-se ao empregado o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

##### **C) LICENÇA PATERNIDADE**

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (Art. 473, inciso III, da CLT).

##### **D) PAI ADOTANTE**

Em face ao elevado custo social, assegura-se a licença paternidade ao pai adotante, pelo prazo de 05 dias corridos, subsequente à adoção, já abrangido o dia para o seu registro.

##### **E) ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL / HOSPITALAR - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS**

Assegura-se ao empregado a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

#### **CLÁUSULA 17 - PIS AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO**

Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

**CLÁUSULA 18 - CRECHE - AMAMENTAÇÃO - OPÇÃO PELO SALÁRIO OU ADICIONAL**

Fica garantido à empregada-mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no Art. 389, parágrafos 1 e 2, da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o art. 396 da CLT, sem prestação de serviços, ou de prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

**CLÁUSULA 19 - LANCHE**

As empresas fornecerão lanche gratuito a todos os trabalhadores, no início da jornada normal de trabalho, da jornada extraordinária e da jornada predominantemente noturna.

**CLÁUSULA 20 - ROUPAS E CALÇADOS DE TRABALHO**

Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste.

**CLÁUSULA 21 - SEGURO DE VIDA COLETIVO - FUNÇÕES DE RISCO ACENTUADO**

Os empregadores ficam obrigados a adotar seguro de vida e de acidentes para os empregados que exerçam funções de risco acentuado, como os de transportes de valores, empregados em viagem, os vigilantes e os motoristas de transporte rodoviário, devendo o valor do seguro ser fixado pelo Conselho Paritário, de empresa, ou, na inexistência deste, por acordo entre o sindicato e o empregador.

**CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, a todos os trabalhadores, cópias de seus contratos de trabalho, desde que a contratação se dê por escrito, por se tratar de documento comum as partes.

**CLÁUSULA 23 - READMISSÃO**

Quando se tratar de readmissão de trabalhadores, não será adotado o contrato de experiência.

**CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DOS DIAS À DISPOSIÇÃO**

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salários em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição do empregador, não houve prestação de serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas ou instrumentos de trabalho, ou de decisão unilateral do empregador ou ainda por não ter sido apanhado no local próprio pelo transporte fornecido pelo empregador.

**CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO POR PRODUÇÃO, PEÇAS OU TAREFAS**

Aos empregados que recebam por produção, peças ou tarefas, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado pela média do salário pago na semana anterior, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da obrigação, ressalvadas as condições mais favoráveis estabelecidas pelas partes.

**CLÁUSULA 26 - DESCONTOS AUTORIZADOS**

**A) CONVÊNIOS DO STIAU**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados despesas médicas, odontológicas e psicológicas realizadas através de convênios do STIAU, desde que expressamente autorizadas pelo empregado.

### **B) MENSALIDADE DE ASSOCIADO DO STIAU**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade devida ao STIAU, desde que devidamente autorizadas, depositando, mensalmente, os valores respectivos em conta em nome do STIAU, e usando formulário próprio que será fornecido por este. As empresas enviarão ao STIAU listagem contendo os nomes dos trabalhadores que tiverem mensalidades descontadas, e os respectivos valores, até 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto.

### **CLÁUSULA 27 - ASSOCIAÇÕES, CONVÊNIOS, SEGUROS E GRÊMIOS**

Fica proibida qualquer obrigatoriedade de adesão por parte do empregado, a seguro de vida em grupo. Os descontos a título de seguro de vida só poderão ser efetuados com a prévia autorização do trabalhador e respeitado o direito de desistência, o qual terá efeito imediato.

**Parágrafo Único:** Não terá validade jurídica nenhuma cláusula de Contrato de Trabalho que associe de forma genérica, por simples adesão, o trabalhador a qualquer tipo de associação, clube, convênio, seguro de vida ou grêmio. Tal situação dependerá de autorização expressa e específica do trabalhador, a quem deverá ser fornecida cópia para que produza os devidos efeitos.

### **CLÁUSULA 28 - CÓPIA DA RAIS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ENVIO AO SINDICATO**

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA 29 - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do STIAU, as empresas permitirão o livre acesso a suas dependências, de componentes das mesas coletoras de votos, assim como de fiscais e demais pessoas autorizadas.

### **CLÁUSULA 30 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO**

Fica garantido aos dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de até 03 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo-terceiro salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS**

Serão reservados locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal nas empresas, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos trabalhadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido, no entanto sua afixação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após terem sido recebidos, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA 32 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas representadas pelo sindicato econômico conveniente fornecerão aos seus trabalhadores, no ato do pagamento, comprovante de pagamento de salários contendo a identificação do empregador e do trabalhador, bem como a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e recolhimento do FGTS. Constará, também, dos comprovantes de pagamento, o saldo mensalmente atualizado do FGTS.

**CLÁUSULA 33 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO**

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (hum trinta ávos) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de Convenção Coletiva ou de qualquer preceito legal.

**CLÁUSULA 34 - VALIDADE / VIGÊNCIA**

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, de 01 de setembro de 1997 até 31 de agosto de 1998.

**Parágrafo Único:** Em virtude da presente Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo firmada em 05 de novembro de 1997, as eventuais cláusulas não cumpridas até esta data, bem como as eventuais distorções havidas, poderão ser reparadas até a data de 31 de dezembro de 1997.

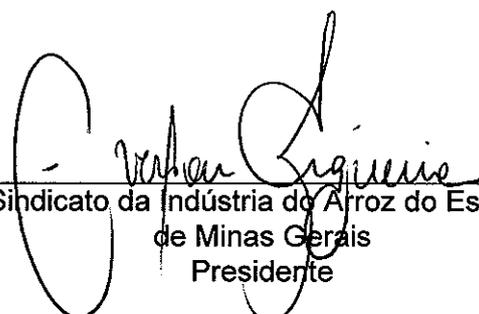
**CLÁUSULA 35 - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE**

Fica a data-base mantida em 1º (primeiro) de setembro.

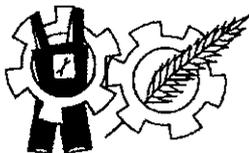
E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente convenção em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia (MG), 05 de novembro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Alimentação e Afins de  
Uberlândia - STIAU  
Coordenador Geral

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato da Indústria do Arroz do Estado  
de Minas Gerais  
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MANAUS GERAL  
NOS TERMOS DO ART. 6º  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEFERIR  
TODA PRESENTE COLETA DE C. L. T. DO  
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº:  
46.248.002577/97.  
RECEBIDA E ARQUIVADA  
NESTA SDT/MG SOB O Nº: 35/97  
EM 11/11/97  
SUPERVISOR



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**

Rua Benjamin Constant, 529 - Fone: (034) 236.2223 - CGC Nº 25634452/0001-56  
Bairro Aparecida - CEP 38.406-039 - C.P. 3025 - Uberlândia - MG - Brasil



**TERMO DE COMPROMISSO**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional, empregados no setor de beneficiamento de Arroz e Cereais, reunidos em Assembléia Geral no dia 11 de outubro de 1997, atendendo a convocação do **SINDICATO PROFISSIONAL** acima qualificado, as empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sito à Rua República da Síria, nº 510, inscrito no CGC sob nº 21.247.895/0001-33, se comprometem, através do presente **INSTRUMENTO**, a descontar, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", no pagamento referente ao mês de **novembro de 1997**, a importância correspondente a **1% (um inteiro por cento)** e no pagamento referente aos mês de **dezembro de 1997**, a importância correspondente a **1% (um inteiro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, limitando-se, porém, o desconto, em cada parcela, à quantia correspondente à R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente **INSTRUMENTO** fundamenta-se no disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no art. 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, além das disposições legais pertinentes e dos Estatutos Sociais de ambas as entidades sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores previstos no *caput* deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, n.º. 390, Uberlândia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto. No prazo de 10 (dez) dias após o mesmo, as empresas deverão enviar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que forem admitidos na vigência do presente **INSTRUMENTO** também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites e prazos aqui estipulados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Conforme aprovado pela Assembléia Geral supra citada, subordina-se, expressamente, o desconto da "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDICATO PROFISSIONAL**, até 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar de 01 de setembro de 1997 até 31 de agosto de 1998.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 12 meses, iniciando-se, retroativamente, em 1º de setembro de 1997 e findando-se em 31 de agosto de 1998.

Estando, desta forma, as partes devidamente ajustadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, destinando-se duas vias ao competente registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, para que surtam os seus jurídicos efeitos.

Uberlândia, 05 de novembro de 1997

  
**Everton Magalhães Siqueira**  
 Presidente  
 Sindicato da Indústria do Arroz  
 do Estado de Minas Gerais  
 CGC nº 21.247.895/0001-33

  
**Cleber Pereira dos Santos**  
 Coordenador Geral  
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
 de Alimentação e Afins de Uberlândia  
 CGC nº 25634452/0001-56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AV. JOÃO PINHEIRO 442 - FONE/FAX 214-2250  
OFICIAL  
*Wilma Marquez Borges*  
PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO  
NESTA DATA SOB O Nº **5489!**  
UBERLÂNDIA *10/10/1997*